



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI Nº 141/2022

Altera o Artigo 85 da Lei Municipal 869/2008  
– Estatuto dos Profissionais da Educação  
Pública do Município de Baldim/MG e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso I e §1º do Artigo 85 da Lei Municipal 869/2008 – Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Baldim/MG.

**Art. 2º.** – A gratificação de que trata o artigo anterior será, para todos os efeitos, incorporado ao vencimento dos professores municipais, observado as disposições contrárias.

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do §2º do Artigo 85 da Lei Municipal 869/2008 – Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Baldim/MG, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - Para fazer jus à gratificação a que confere o inciso II, o servidor deverá residir numa distância mínima de 10 (dez) km da escola onde tem efetivo exercício.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão contabilizadas às dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim, 13 de abril de 2022.

*Fabício Andrade Magalhães*  
FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

*[Signature]* *[Signature]*

*Marconi Antonio Ferene*  
*Fleuri Rodrigues*  
*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo adequar a realidade financeira da Secretaria municipal de Educação de modo que o município possa cumprir com suas obrigações financeiras para com seus professores.

Houve a necessidade de adequar o piso salarial dos professores do município de Baldim, o que se espera a aprovação desta casa concedendo-lhes uma revisão dos seus vencimentos de 10,1602% (Dez vírgula mil seiscientos e dois) para a adequação do piso salarial, conforme Projeto de Lei Complementar já encaminhado a esta casa.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido em relação ao piso destes professores, sendo necessário buscar economias para cumprir com essas obrigações.

Desta forma, para honrar com seus compromissos financeiros dentro da Secretaria de Educação, não houve escolha do município senão revogar o benefício de incentivo a docência, apurado pelo inciso I do Art. 85 da Lei Municipal 869/2008 – Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Baldim/MG

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em regime de urgência, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Baldim, 13 de abril de 2022.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**